



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 200/2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem de que trata a lei 14.434/2022 e dá outras providências.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a complementação dos vencimentos dos empregados públicos lotados nas funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Município da Estância Turística de Tremembé, bem como dos contratados por Organizações Sociais, com contratos de gestão celebrados com o Município, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

§ 1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se parcela salarial complementar ao piso da categoria, a diferença obtida pelo somatório dos vencimentos básicos deduzidos do valor do piso estabelecido pela União, respeitada a proporcionalidade de horas trabalhadas.

Artigo 2º - A parcela salarial complementar de que trata o artigo 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade de pagamento do valor da complementação restringe-se ao limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único – A complementação salarial de que trata esta Lei será concedida proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo profissional, observadas as disposições pertinentes.

Artigo 4º - O pagamento da diferença salarial a título de complemento da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos empregados públicos bem como o contrato de trabalho dos profissionais contratados por Organizações Sociais com contratos de gestão celebrados com o Município, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos empregados públicos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 2 de outubro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

